

Certidão de Valor Venal - Imobiliário

Certificamos que, para o imóvel situado à **Avenida Conselheiro Nébias nº 812 Apto/Sala 0011** , sob a inscrição imobiliária nº **66.038.010.001** , o valor venal para o exercício de **2022** , de acordo com o(a) **Lei Complementar 00814/2013** é de **R\$ 275.021,80 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Vinte Um Reais e Oitenta centavos)** , sendo **R\$ 122.265,00 (Cento e Vinte Dois Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais)** de valor venal de construção e **R\$ 152.756,80 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta centavos)** de valor venal de terreno. *****

Certidão emitida no dia: **09/03/2022**

Número da certidão: **16186/2022**

Código de Controle da certidão: **L73R.D27X.K39B.B47F**

Término das informações referentes a esta certidão.

Observações: A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site
<http://www.santos.sp.gov.br>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0015199-93.2021.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Jaraguá**
 Executado: **Marcelo Paulo Vaccari Mazzetti e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Com efeito, infere-se da matrícula do imóvel que os executados possuem apenas os direitos sobre ele, em razão da alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal (fls. 35/38).

Assim, defiro a penhora dos direitos que os executados possuem sobre o imóvel descrito na matrícula nº 76.025, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP (fls. 35/38).

Ficam nomeados os executados, como depositários, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, **se possível**, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o *e-mail* para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando-se.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências, caso formuladas.

Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado acerca da penhora.

Providencie o credor a intimação do credor fiduciário da constrição.

Para fins de avaliação, adoto o valor indicado na certidão venal do imóvel, **R\$ 275.021,80** (para março/2022 - fls. 47).

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

Intime-se.

Santos, 17 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**